

PORTARIA Nº 004, DE 20 DE AGOSTO 2026.

Dispõe sobre a normatização, organização e prazos para a expedição de declarações e transferências escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canarana - Bahia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como a necessidade de assegurar a continuidade da vida escolar e a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes:

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento administrativo de solicitação, expedição e entrega de declarações de transferência e de históricos escolares para os estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Canarana - BA.

Art. 2º Após a formalização da solicitação de transferência pela família ou responsável legal do estudante junto à Unidade Escolar de origem, a instituição de ensino terá o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para emitir e fornecer a Declaração de Transferência provisória.

§ 1º A Declaração de Transferência deverá constar expressamente a situação atual do aluno (ano/série, frequência e rendimento escolar até a data do desligamento), servindo como documento hábil para que a família efetive a matrícula em outra unidade de ensino.

§ 2º O documento provisório de que trata este artigo possui validade de 30 (trinta) dias, período no qual o estudante deverá estar devidamente matriculado e frequentando as aulas na nova Unidade Escolar.

Art. 3º A Unidade Escolar de origem terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação, para expedir o Histórico Escolar definitivo e a

documentação completa de transferência do aluno.

Parágrafo único. A entrega efetiva da documentação definitiva de transferência fica expressamente condicionada à apresentação e entrega, por parte da família ou responsável legal, do comprovante de matrícula emitido pelo novo estabelecimento de ensino.

Art. 4º Caso a família ou responsável legal não apresente o comprovante de matrícula na nova Unidade Escolar dentro do prazo estipulado no Art. 3º:

I - Não será expedida a documentação definitiva de transferência escolar;

II - A direção da Unidade Escolar acionará imediatamente o Conselho Tutelar do Município para averiguação da situação da vida escolar do estudante e garantia do direito à educação;

III - A situação será encaminhada simultaneamente à equipe da Busca Ativa Escolar do Município de Canarana, a fim de realizar a busca institucional, identificar os motivos do não comparecimento/matrícula e reprimir eventual evasão escolar.

Art. 5º A omissão no cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria ou a não notificação dos casos de suspeita de evasão escolar sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às equipes gestoras das escolas municipais garantir o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria, orientando a comunidade escolar e zelando pela permanência e sucesso dos alunos na escola.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-Bahia, 20 de agosto de 2026.


SORAIDE ROSA SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Educação